



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2023

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Palmital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.778.660/0001-22, localizada na Rua Moisés Lupion, 1035, Centro, CEP 85.270-000, em Palmital, Estado do Paraná, por meio da servidora designada pelo Presidente da Câmara Municipal através da Portaria nº 13 de 09 de janeiro de 2023, para atuar como Pregoeira e de sua equipe de apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO “MENOR PREÇO”**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR**, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, observada a hora de abertura do certame, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada na Sede da Câmara Municipal, no endereço indicado no item 1.1 deste Edital, no horário das 8h às 12h, e das 13h às 17h30min, de segunda a sexta-feira, contra cláusulas ou condições do Edital, ou no e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com. Manifestações enviadas após o horário final de antecedência não serão aceitas. Demais informações poderão ser obtidas também pelo sitio eletrônico: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>

1.4. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pela Câmara, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

1.5. Os interessados em participar desta licitação deverão encaminhar os envelopes contendo a documentação e proposta de preços, devidamente fechados, os quais deverão ser **protocolizados até às 8h45min, do dia 13 de fevereiro de 2023**, na sede desta Casa, não havendo tolerância quanto a eventuais atrasos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

1.6. A sessão pública de abertura dos envelopes nº 1, PROPOSTA DE PREÇO e dos Envelopes nº 2, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, dar-se-á às **9 horas, do dia 13 de fevereiro de 2023**, no mesmo local estabelecido no item 1.1 deste Edital.

1.7. A participação no Pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, conforme Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

2.2. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no sítio www.camarapalmital.pr.gov.br ou na sede da Câmara Municipal, podendo ser examinado e retirado. A licitante deverá preencher o Protocolo de Recebimento de Edital e Anexos, conforme ANEXO XI, para fins de controle de recebimento deste Edital.

2.3. O objeto deverá ser de procedência nacional, o abastecimento dos veículos deverá ser em estabelecimento ou bomba de propriedade da empresa ganhadora. Os tanques de abastecimento da empresa vencedora deverão estar localizados dentro do perímetro urbano do município de Palmital, Estado do Paraná, serem cadastrados junto aos órgãos competentes e deverão seguir rigorosamente as normas de segurança necessárias para o fornecimento do objeto em questão.

2.4. A entrega será contínua e fracionada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, mediante apresentação de requisição. As quantidades constantes do ANEXO I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Declarar que reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital, conforme modelo ANEXO IV.

3.2. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999; ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme modelo ANEXO III.

3.3. Para atendimento ao §2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 - centro – Fones (42) 3657-1426

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo ANEXO III.

3.4. Poderão participar do certame licitatório, empresas que estejam de acordo com o RAMO DE ATIVIDADE a que se refere esta licitação, regularmente estabelecidos e que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital.

3.5. A Pregoeira efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do licitante.

3.6. É dispensável à **presença física** do licitante proponente (representante legal ou procurador) à sessão pública do Pregão Presencial, sendo admitido, em qualquer hipótese, o recebimento dos envelopes de proposta de preço, bem como habilitação do proponente ausente.

3.7. É vedada a participação de empresa:

a) que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial, (exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente), dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, coligação ou qualquer que seja sua forma de constituição.

b) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal e, caso participe do procedimento licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

c) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

d) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou dirigentes sejam parentes, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim que figurem como servidor, vereador ou ocupante de cargo comissionado na Câmara Municipal de Palmital;

e) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.8. A participação na licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.9. O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou estará sujeita a esses custos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

3.10. Para formulação da sua proposta de preços, a licitante deverá observar o descritivo contido neste edital, bem como as demais especificações exigidas em editais e seus anexos.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, de providências ou de impugnações referentes ao ato convocatório deste Pregão Presencial deverão ser formalizados, sendo protocolizados até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, na Sede da Câmara Municipal, no endereço indicado no item 1.1, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição até o prazo de 24 horas, prorrogável por ato fundamentado. Consultas e informações complementares também poderão ser realizadas pelo e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, obedecendo o mesmo período citado neste item.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo, até o prazo de que trata o item anterior.

4.3. A impugnação feita pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, se for o caso, o Pregoeiro designará nova data para a realização da sessão pública de que trata o item 1.6.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, horário e local estipulado no item 1.6 deste Edital, o representante legal deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, identificando-se com a apresentação de documento oficial que contenha foto e:

5.1.1. No caso de sócio ou titular da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante proponente, o credenciamento far-se-á através da apresentação de cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do respectivo Estatuto ou Contrato Social e da última alteração contratual, se houver, ou contrato social consolidado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura.

5.1.2. No caso de procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida da assinatura do representante legal, registrado no Cartório ou Junta Comercial, conforme o caso, no qual constem poderes para formular ofertas e lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente e cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do Contrato Social e da última alteração contratual, se houver, ou contrato social consolidado.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 - centro – Fones (42) 3657-1426

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

5.1.3. No caso de pessoa autorizada exclusivamente para representar a empresa neste Pregão Presencial, o credenciamento far-se-á através da Carta de Credenciamento com firma reconhecida da assinatura do representante legal (Anexo V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO) com cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do Contrato Social e da última alteração contratual, se houver, ou contrato social consolidado.

5.2. O credenciamento se dará no início da sessão pelo Pregoeiro, desde que preenchido os requisitos do item 3, bem como os dos subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

5.4. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma e será considerada como renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira, ressalvada a saída autorizada pela Pregoeira e devidamente justificada.

5.5. Declarado encerrado o procedimento do credenciamento, não será admitida a participação de outras proponentes.

5.6. No momento do Credenciamento, para usufruir das prerrogativas da Lei Complementar 123/2006, o representante legal credenciado deverá juntar a Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo contador da empresa e com firma reconhecida (Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 6 (seis) meses.

5.6.1. A não apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração firmada e carimbada por contador, contendo o número junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que comprove o enquadramento da empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), presumirá que a mesma não se enquadra e não usufruirá do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.7. Os documentos de Credenciamento deverão ser entregues separados dos envelopes Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO e Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, no momento do credenciamento.

5.8. A não apresentação, a incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal não desclassifica a proposta da licitante no certame.

5.8.1. O representante que não apresentar ou houver incorreção no documento de credenciamento não poderá apresentar lances verbais, assim como realizar qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

manifestação em nome da representada na sessão do Pregão, ficando mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.9. A licitante que enviar a PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 1) e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 2) através do Correios, e desejar o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá enviar um terceiro envelope com a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração firmada e carimbada por contador, contendo o número junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que comprove o enquadramento da empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

6. DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 - TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

EMPRESA LICITANTE:

CNPJ/MF:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 - TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

EMPRESA LICITANTE:

CNPJ/MF:

TELEFONE:

E-MAIL:

6.2. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e Documentação de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação pátria e nas condições estabelecidas neste Edital, bem como em seus Anexos, no local e horário especificados no item 1.6 deste Edital.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 - centro – Fones (42) 3657-1426

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

6.3. Os envelopes N° 1 - PROPOSTA DE PREÇO e N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, poderão ser enviados via Correios, ou protocolizados junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na Câmara Municipal de Palmital, no endereço indicado no item 1.1 deste Edital, devidamente fechados e inviolados, até a data e horário da abertura da sessão.

6.4. Recebidos os documentos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

6.5. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e licitantes presentes.

6.6. O preço proposto por escrito será de exclusiva responsabilidade da licitante, servindo o mesmo como válido para efeitos da proposta, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. A proposta de preço deverá conter o preço unitário por litro e o respectivo total, de acordo com a quantidade estimada, expresso em Reais (R\$), em algarismo e por extenso.

6.8. Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de abertura da mesma.

6.9. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas relativas aos custos diretos e indiretos, necessárias tais como: tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, frete e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

6.10. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. E em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros.

6.11. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.12. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na **parte externa** dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

6.13. A proposta deverá ser apresentada em uma via, em papel timbrado da empresa proponente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, com indicação do nome ou razão social da proponente, seu CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome e cargo da pessoa



responsável, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital.

6.14. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO

7.1. A “Documentação de Habilitação” compreende: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira.

7.2. O ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Declaração da licitante, em papel timbrado, assinada pelo seu representante legal, que cumpre integralmente com o estabelecido no disposto contido no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade. (Anexo III)

b) Declaração expressa de aceitação do disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e das condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza e de que se vencedora da licitação executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes, assinada pelo representante legal da empresa. (Anexo III)

c) Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Palmital, Estado do Paraná. (Anexo III)

d) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

e) Requerimento de empresário, devidamente registrado, no caso de empresas individuais.

f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações contratuais ou contrato social consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades anônimas por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

7.2.1.1. O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado e, trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração.

7.2.1.2. Às proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

7.2.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**), por meio de comprovante emitido via internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br. O número do CNPJ/MF indicado deverá ser o mesmo que emitirá a nota fiscal.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**CICAD**), (se for o caso);

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo **INSS**;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

i) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo – **ANP**, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.

OBSERVAÇÃO: A partir de 20/10/2015 as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, foram unificadas em um único documento, conforme previsão na Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014. O proponente deverá apresentar uma única certidão emitida a partir desta data OU, se possuir uma certidão previdenciária e uma outra dos demais tributos emitidos antes de 20/10/14, mas dentro do



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

prazo de validade, poderá apresentá-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados, mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova Certidão Unificada.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados por meio de cópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

c) Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

7.2.3.1. A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índice de Liquidez Geral (ILG) e índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3. No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

7.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado, podendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

7.5. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou também pelo presidente da comissão de licitação, no ato da sessão, desde que apresentado o original.

7.6. Não serão aceitos documentos apresentados através de fax.

7.7. Os **ANEXOS IV, V e VI** deverão ser entregues fora dos envelopes de documentação na data e hora da abertura dos envelopes.



7.8. Os ANEXOS I, III, VII, VIII e IX deverão ser entregues dentro do envelope de habilitação.

7.9. O ANEXO II deverá ser entregue dentro do envelope de proposta de preços.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO.

8.2. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de seus representantes cadastrados.

8.3. A Pregoeira procederá a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.4. Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas de preço nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo vedado o oferecimento de lance de forma que o valor apresentado seja igual ou maior que lance já existente.

8.6. A ausência de representante credenciado ou a desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação final da etapa competitiva.

8.7. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

8.8. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9. A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

8.11. Objetivando a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre os licitantes e o Pregoeiro.

8.12. Quando comparecer uma única licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o julgamento da etapa de lances, a Pregoeira efetuará o julgamento das propostas de preços, que poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

9.2. Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do valor.

9.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de MENOR PREÇO e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4. Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

9.5. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas ou os lances apresentados pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou ao lance melhor classificado.

9.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, corrigidas as causas que originaram a desclassificação

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO GERAL

10.1. No dia, horário e locais indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

10.2. De posse da relação das licitantes credenciadas, a Pregoeira fará a divulgação verbal dos interessados, dando início ao recebimento dos Envelopes das Propostas de Preços e da Documentação. Abertos os Envelopes das Propostas de Preços, será feita a conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

10.3. A Pregoeira poderá, a qualquer momento e a seu critério, suspender as sessões públicas, comunicando aos licitantes, local, data e horário de reabertura.

10.4. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço unitário por item, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.5. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Será desclassificada a empresa que apresentar proposta maior do que o Termo de Referência no ANEXO I.
- c) Que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) Cujos preços forem manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- e) Que apresentarem ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

10.6. Com exceção às hipóteses de desclassificação constantes no item 10.5, eventuais erros de valores apresentados na proposta do licitante **NÃO SERÃO ALTERADOS** ou **EXCLUÍDOS**, devendo o licitante honrar com a proposta apresentada, tomando como corretos os preços **UNITÁRIOS**.

10.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço unitário por item e das demais com preços até 10% (dez) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.
- c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- d) Na ocorrência de empate entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida pela proposta registrada em primeiro lugar.

10.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

10.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades cabíveis.

10.10. A Pregoeira poderá negociar com a licitante excluída na forma do item 10.8, caso a licitante vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

10.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

10.12. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e em seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de sua autora.

10.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.15. A verificação será certificada pela Pregoeira e será anexada aos autos, a documentação passível de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

10.17. A licitante vencedora terá o prazo de 48 horas, após encerramento do Pregão, para apresentar nova proposta escrita, contendo os preços unitários, obtidos por meio de negociação efetuada na fase de lances verbais, mantidas as condições oferecidas inicialmente.

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciando e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 - centro - Fones (42) 3657-1426

CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

11.3. As empresas participantes deverão comprovar que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por meio de declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ANEXO VI, devendo apresentar juntamente comprovante emitido pela Receita Federal que comprove a opção do Simples Nacional.

11.4. Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que esta não tenha sido apresentada por outra Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.6. Para efeito do exercício do direito de preferência das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

11.7. Considerada a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.8. A declaração relativa ao enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será comprovada na fase de credenciamento. A não-comprovação implicará na inabilitação da licitante, podendo ser considerada declaração falsa, passível de aplicação das penalidades cabíveis.

11.9. O não atendimento do disposto no item 11.3 acima implicará renúncia ao direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.

11.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (item 7.1.2. alíneas “a” a “h”), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

11.11. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (Cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do LICITADOR, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, conforme Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 147/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

11.12. As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Artigo 81 cumulado com Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.13. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma.

11.14. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 11.11, ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 11.5, segundo a ordem de classificação.

11.15. Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

12.2. Ficam desde logo, as demais licitantes intimadas para apresentar contra-razões em igual prazo, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá suspender a adjudicação do objeto à licitante classificada em primeiro lugar, até a decisão de mérito.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos nele apontados.

12.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que, quando o recurso for contra decisão do Pregoeiro, este poderá rever sua decisão e, em mantendo-a, o encaminhará para o Presidente da Câmara Municipal de Palmital, quem decidirá sobre o mesmo.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 - centro - Fones (42) 3657-1426

CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

12.7. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Câmara Municipal, no local descrito no item 1.1 deste Edital, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Palmital adjudicará o objeto da licitação à vencedora e homologará o processo.

12.9. Não serão conhecidos os pedidos de recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), a adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro após a finalização da fase recursal.

13.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão às contas específica, a saber:

Codificação	Especificação
01	Poder Legislativo
01.001	Câmara Municipal
01.031.0101.2-001	Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
1.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)
3.3.90.30.01.02	Gasolina

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Da formalização do contrato:

a) O contrato a ser celebrado entre o CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR, e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá como termo final 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura ou condicionado à retirada das



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

quantidades estipuladas na Cláusula Primeira, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

b) Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora.

c) Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

d) Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

e) Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes não contratados liberados dos compromissos assumidos.

15.2. Da Alteração do Contrato:

a) O contrato poderá ser alterado quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou quando necessária alteração na forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo-se o valor inicial;

b) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste processo licitatório em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;

15.3. Das Obrigações e responsabilidades:

a) A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto de procedência nacional, o abastecimento de veículos pertencentes a Câmara Municipal deverá ser em estabelecimento ou bomba de propriedade da empresa instalada no município visto que o mesmo não possui capacidade de armazenamento. A entrega será contínua e fracionada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Palmital – Pr, mediante apresentação de requisição.

b) A **CONTRATANTE** se obriga a prestar todas as informações necessárias a **CONTRATADA** para a perfeita execução do contrato e seus anexos;

15.4. Da inexecução e da rescisão do contrato:

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- II. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste;
- III. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do presente contrato;
- V. A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- VI. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- VIII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- IX. Razões de interesse do serviço público;
- X. A supressão por parte da **CONTRATANTE** nas compras acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
- XI. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.
- XIII. Ocorrendo reajustes no preço do combustível, objeto desta licitação, desde que autorizados pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, deverá a **CONTRATADA** comprovar o referido acréscimo por escrito à **CONTRATANTE**. A margem de reajustes negociado entre as partes não poderá ser superior ao percentual estipulado em Portaria Interministerial (MF e MME).
- XIV. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após ao fornecimento do combustível, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil, compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, nos seguintes termos:

- a) Advertência, por escrito, quando houver descumprimento de qualquer cláusula do edital e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na sua execução, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.
- b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do edital decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

c) Multa administrativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do Contrato.

d) Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no subitem anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações impostas ao mesmo;

e) Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações na Câmara de Palmital, no caso de inexecução parcial ou total do edital, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

f) Na aplicação das sanções aqui previstas serão admitidos os recursos previstos em lei

g) A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Palmital.

h) Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

i) Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Palmital e da Câmara Municipal, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Palmital.

17. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

17.1. O abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Palmital - Pr, deverá ser em estabelecimento ou bomba de propriedade da empresa ganhadora, instalada neste município, visto que o mesmo não possui capacidade de armazenamento, ficando claro, desde já, que a entrega será contínua e fracionada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Palmital - Pr, mediante apresentação de requisição reconhecida pela autoridade competente.

17.2. O prazo para entrega do objeto licitado será imediato após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

17.3. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 17.4 abaixo.

17.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 - centro – Fones (42) 3657-1426

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, por meio de boleto de cobrança ou depósito bancário.

18.2. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância desabonadora a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatária promova as medidas saneadoras necessárias.

18.3. O pagamento não realizado dentro do prazo, motivado pela empresa a ser contratada, não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Na hipótese de o licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7 ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 15.1, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

19.2. O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre as



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

licitantes e desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da aquisição pretendida.

20.2. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, que não foram anexados ao processo das demais licitantes que apresentaram propostas, ficarão à disposição das mesmas no máximo 15 (quinze) dias no endereço do preâmbulo deste Edital, após a conclusão e arquivo deste certame. Após este prazo, os mesmos serão abrasados sumariamente.

20.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

20.4. O proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

20.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

- a) a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- b) revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

20.6. Fica assegurado a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR, o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.7. No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda fechados de forma indevassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

20.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.9. Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.10. Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento na data marcada, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

subseqüente no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

20.12. Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação.

20.13. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato (Anexo X).

20.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

21. DO EDITAL

21.1. O presente Edital e seus Anexos poderão ser retirados gratuitamente junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na Sede da Câmara Municipal de Palmital, no endereço indicado no item 1.1 deste Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou pelo sítio <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>, que será o veículo de divulgação das alterações que importem em modificações de seus termos, se houver.

21.2. O Pregoeiro poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus Anexos, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o AVISO da presente licitação.

21.3. As alterações feitas, se interferirem na formulação das propostas, provocarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

21.4. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 - centro – Fones (42) 3657-1426

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – DOCUMENTAÇÃO
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO
ANEXO XI - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS.

22. DO FORO

22.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Justiça da Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Palmital/Pr, 31 de janeiro de 2023.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2023

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, vem por intermédio deste termo, propor a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL**, o que atenderá às necessidades deste legislativo, melhorando o desempenho dos trabalhos dos nobres vereadores.

2. OBJETO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, conforme quantidade estimada e valores unitário e total máximos descritos abaixo:

ITEM	UNID	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR LITRO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	LT	7.000 L (SETE MIL LITROS)	GASOLINA COMUM	R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos)	R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte reais)

VALOR GLOBAL DO ITEM: R\$ 35.420,00 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

A quantidade estimada assim como os valores unitários e totais máximos são meramente estimativos, sendo que a Contratante não ficará obrigada a esgotar a quantidade estimada no período de vigência deste edital.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas de preço serão julgadas pelo critério de menor preço.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

A Câmara Municipal de Palmital possui dois veículos oficiais destinados ao uso de vereadores e servidores para deslocamento no município de Palmital e para viagens intermunicipais.

Para o desempenho das atividades do Legislativo se faz necessário o uso dos veículos para, além de outras incumbências, as seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

1. Entrega de documentos institucionais da Câmara Municipal referentes, principalmente, às atividades Legislativas da entidade, destinados a vereadores, pessoas e instituições externas;
2. Desempenho, por parte dos vereadores, de sua função fiscalizatória, por meio de visitas a estabelecimentos e localidades em geral;
3. Deslocamento intermunicipal de vereadores e servidores para participação em cursos de capacitação de pessoal em instituições contratadas fora da municipalidade de Palmital.

5. VALOR ESTIMADO

O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 35.420,00 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)**.

6. DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

As aquisições de combustível seguirão os seguintes procedimentos:

1. Quando verificada a necessidade de abastecimento dos veículos oficiais, servidor autorizado e indicado pela Câmara Municipal de Palmital se dirigirá ao fornecedor, em posse de requisição de abastecimento e efetuará o abastecimento;
2. Após efetuado o abastecimento o fornecedor emitirá Nota Fiscal Eletrônica em nome da Câmara Municipal de Palmital, em que deve constar a indicação de qual veículo foi abastecido e a quilometragem do abastecimento;
3. A Nota Fiscal Eletrônica deve ser enviada para e-mail da Contratante (camarapalmitalpr@gmail.com), que efetuará o depósito bancário em conta do fornecedor ou pagará boleto bancário emitido pelo fornecedor.

A conta bancária deve ser de titularidade da Pessoa Jurídica (CNPJ) responsável pelo fornecimento.

Câmara Municipal de Palmital/Pr, 31 de janeiro de 2023.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

INDIANARA DE ANDRADE
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2023

A Pregoeira

Câmara Municipal de Palmital

Rua Moisés Lupion, 1035 – Centro

85.270-000 – Palmital – Estado do Paraná

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, localizada, na Rua.....Bairro..... CEP.....Município..... Estado....., telefone nº..... e-mail:..... apresenta proposta de preços, nos termos de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 01/2023, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL.

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do envelope.

ITEM	UNID	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR LITRO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	LT	7.000 L (QUATRO MIL LITROS)	GASOLINA COMUM	R\$ XX (por extenso)	R\$ XX (por extenso)

Declaramos ainda que a proposta apresentada inclui todas e quaisquer despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, frete e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

_____, em _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2023

(Nome da Proponente), CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, abaixo assinado e para fins do Pregão Presencial nº 01/2023, Tipo Menor Preço, DECLARA expressamente que:

I - Não foi declarada **inidônea** pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Palmital, Estado do Paraná, estando apta a contratar com o Poder Público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaramos que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menores de dezesesseis anos**, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993, acrescida pela Lei nº 9.854/1999.

III - Até a presente data, sob penalidades cabíveis, **inexiste superveniência de fatos impeditivos para habilitação**, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/1993 e alterações e, temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à presente licitação, bem como, concordamos com as condições constantes neste Edital e seus Anexos. Estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IV - Submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, bem como **aceitamos as condições deste Edital e Anexos**, sem restrições de qualquer natureza e, executaremos os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes, comprometendo-nos em manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações exigidas na presente licitação. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, quando do credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2023

A Pregoeira
Câmara Municipal de Palmital
Rua Moisés Lupion, 1035 – Centro
85.270-000 – Palmital – Estado do Paraná

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, que a proponente cumpre plenamente os requisitos de **habilitação** exigidos neste edital, quanto as condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Obs.: Não deverá estar acondicionada em nenhum dos envelopes e deverá ser entregue ao Pregoeiro no início da sessão de abertura dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, quando do credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2023

A

PREGOEIRA DA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

A Empresa....., (endereço).....
inscrita no CNPJ sob nº....., em cumprimento aos ditames constantes neste
Edital, credencia junto a Câmara Municipal de Palmital o (a) Sr^a).
portador(a) da Cédula de Identidade nº, Órgão Expedidor
....., e do CPF nº, ao qual outorgamos
amplos poderes inclusive para formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando
cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos
previstos neste processo licitatório.

Atenciosamente.

Nome e assinatura do responsável

_____, em _____ de _____

Obs.: Não deverá estar acondicionada em nenhum dos envelopes e deverá ser entregue ao Pregoeiro no início da sessão de abertura dos envelopes.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 - centro – Fones (42) 3657-1426

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, quando do credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2023

Nome do(a) Contador(a), abaixo assinado(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida em (data da expedição e órgão expedidor) e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua nº, Bairro, Município, CEP, Estado, Inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) sob nº, para fins do Pregão Presencial nº 01/2023, Tipo Menor Preço, DECLARA que a Empresa, inscrita no CNPJ sob nº sediada (citar o endereço completo da empresa), sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, enquadra-se como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da legislação vigente.

_____, em _____ de _____

Nome e assinatura do contador
(com firma reconhecida)

Obs.: Não deverá estar acondicionada em nenhum dos envelopes e deverá ser entregue ao Pregoeiro no início da sessão de abertura dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO VII MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

O representante da empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada no endereço....., Sr., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou as propostas de preços dos proponentes credenciados no presente procedimento licitatório, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando assim a fase de abertura dos envelopes de documentos dos respectivos proponentes.

_____, em _____ de _____

Assinatura
Nome do Proponente ou Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO VIII MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL DA DOCUMENTAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

O representante da empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada no endereço....., Sr., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de licitação no presente procedimento licitatório, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando assim a fase de lavratura da respectiva ata.

_____, em _____ de _____

Assinatura

Nome do Proponente ou Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2023

Eu, _____,
(nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida pela
_____ e CPF nº _____, Representante legal da Empresa
_____ (nome completo da pessoa jurídica),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, assumindo
todas as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for
declarado que, **NÃO**, sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por
afinidade até o terceiro grau, de qualquer componente da **Comissão de Licitação**, seja da
Pregoeira e/ou servidor da equipe de apoio.

Por ser essa a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmital, _____, de _____, de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01, DE XX DE XXXXX DE 2023

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

Aos XX dias do mês de XXXXX de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.778.660/0001-22, com sede e foro na Rua Moisés Lupion, 1035, Centro, CEP 85270-000, em Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representada pôr seu Presidente, vereador ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO, portador do RG 6.530.994-7 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.758.209-53, residente e domiciliado na Rua Orlando de Souza Leal, s/nº, Vila Verde, em Palmital, Estado do Paraná denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado com endereço à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) _____, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR**, conforme o item solicitado, com entrega fracionada, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A Legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

§1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico deste legislativo.

§2º Integram este contrato, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§3º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023 e respectivos anexos, publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital – Paraná: <http://camarapalmital.pr.gov.br/diariooficial/index>, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> e no Mural de Licitações do TCE/PR, constante do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 01/2023, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA garantirá o provimento do item descrito abaixo, segundo a demanda da Câmara Municipal de Palmital:

ITEM	UNID	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR LITRO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	LT	7.000 L (QUATRO MIL LITROS)	GASOLINA COMUM	R\$ XX (por extenso)	R\$ XX (por extenso)

O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do combustível, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA (à critério da CONTRATANTE).

Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA REDUÇÃO OU REAJUSTE DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de redução dos valores praticados no mercado, cabendo ao CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para negociar o novo valor.

Caso a CONTRATADA se recuse a baixar o preço registrado e resulte frustrada a negociação, o CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido e convocar os demais fornecedores concedendo-lhes igual oportunidade de negociação e nas mesmas condições.

Caso haja aumento dos preços praticados no mercado, deverá a **CONTRATADA** comprovar o referido acréscimo por escrito à **CONTRATANTE**, informando as justificativas do aumento, as quais devem, obrigatoriamente, ter respaldo em índices oficiais de controle de mercado aplicados a espécie. A margem de reajustes negociado entre as partes não poderá ser superior ao percentual estipulado em Portaria Interministerial (MF e MME). A **CONTRATANTE**, em recebendo as justificativas do aumento do preço, deliberará sobre a sua aceitabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I. Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II. Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
- III. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do fornecimento, informando ao CONTRATANTE da ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- IV. Fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- V. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- VII. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2023 que deu origem ao presente instrumento.
- VIII. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- IX. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

X. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento dessas condições;

XI. Comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE em caso de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XII. Atender com prontidão as reclamações, por parte da CONTRATANTE, com relação aos produtos objetos da licitação;

XIII. Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da licitação;

XIV. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VII. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

IX. Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do combustível, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada por quem de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

I. O abastecimento de veículos da Câmara deverá ser em estabelecimento ou bomba de propriedade da empresa instalada no município visto que o mesmo não possui capacidade de armazenamento, deverá ser em quantidades proporcionais que venham a atender as necessidades de cada equipamento, ficando claro, desde já, que sua entrega será fracionada e de acordo com as necessidades do legislativo.

II. O prazo para entrega do objeto licitado será imediato após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

III. O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Câmara Municipal, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV. Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V. O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA DÉCIMA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por contas específicas, a saber:

Codificação	Especificação
01	Poder Legislativo
01.001	Câmara Municipal

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 - centro – Fones (42) 3657-1426
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

01.031.0101.2-001	Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
1.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)
3.3.90.30.01.02	Gasolina

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil, compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, nos seguintes termos:

a) Advertência, por escrito, quando houver descumprimento de qualquer cláusula do edital e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na sua execução, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do edital decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

c) Multa administrativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do edital.

d) Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no subitem anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações impostas ao mesmo;

e) Na aplicação das sanções aqui previstas serão admitidos os recursos previstos em lei

f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser acumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

g) Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Palmital, no caso de inexecução parcial ou total do edital, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

h) A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Palmital.

i) Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

j) Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Palmital, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Palmital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subseqüentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§3º Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O (A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

Independentemente de sua transcrição, o Edital e seus Anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pelo CONTRATADO no pregão farão parte deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023, mediante parecer exarado pela ASSESSORIA JURÍDICA da Câmara Municipal de Palmital - Paraná e autorização do PRESIDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato Administrativo que, lido e achado conforme, é assinado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR, ____ DE _____ DE 2023.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO XI - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2023

EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

E-MAIL:

FONE:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, conforme quantidade estimada e valores unitário e total máximos descritos abaixo:

ITEM	UNID	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR LITRO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	LT	7.000 L (SETE MIL LITROS)	GASOLINA COMUM	R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos)	R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte reais)

VALOR GLOBAL DO ITEM: R\$ 35.420,00 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada devidamente preenchido e de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, e concordo com as condições mencionadas no referido Edital e anexos.

Visando a comunicação futura entre esta entidade e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação por meio de email: camarapalmitalpr@gmail.com ou ser entregue diretamente ao Departamento de Licitações deste legislativo.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal à responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

_____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA